

**PORTARIA Nº 1032/2012 - GAB/SSP/MA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 235, inciso III, da Lei n.º 6.107/94 e artigo 72, inciso I, da Lei 8.508/2006.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do Investigador de Polícia Civil ROXWELL DE ALMEIDA VASCONCELOS, Matrícula n.º 1978709, 3ª Classe, Nível 1, por ter abordado o Sr. GERSON LIMA BRITO, com uma metralhadora em punho direcionada ao referido cidadão, e em ato contínuo colocado o mesmo no xadrez da viatura pertencente a Polícia Militar, o fato ocorreu em frente a residência do abordado, sito a rua Manoel de Castro, n.º 220, Centro, Magalhães de Almeida/MA, no término do ano de 2011, conforme Investigação Preliminar n.º 150/2012.

II - Designar, de acordo com o artigo 236 da Lei n.º 6.107/94, Dr.ª AUDIFRAN RIBEIRO DE SOUSA, Delegada de Polícia Civil, Matrícula n.º 1478155, 3ª Classe, para presidir a apuração dos fatos.

III – Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos apuratórios, nos termos do artigo 237, parágrafo único, da Lei n.º 6.107/94.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

ALUÍSIO GUIMARÃES MENDES FILHO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº 1031/2012 - GAB/SSP/MA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e conforme consta no MEMO n.º 350/2012 - CAPC.

RESOLVE:

Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 40/2012, em razão do mesmo se encontrar em fase de instrução, o feito é presidido pela Dr.ª LUCIANA FERREIRA PORTELA DE SOUSA, designada pela Portaria n.º 786/2012-GAB/SSP/MA, datada de 29.08.2012 e publicada no Diário Oficial do Estado n.º 177, datado de 11.09.2012.

Considerando que o prazo para conclusão dos autos, expirou em 16.11.2012 esta prorrogação será considerada, a partir de 19.11.2012, sem prejuízo dos atos administrativos que por porventura sejam praticados entre o início do prazo da prorrogação e a publicação desta Portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DOZE.

ALUÍSIO GUIMARÃES MENDES FILHO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº 1033/2012 - GAB/SSP/MA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e conforme consta no MEMO n.º 342/2012-CAPC.

RESOLVE:

Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 41/2012, em razão do mesmo se encontrar em fase de instrução, o feito é presidido pela Dr.ª ELIANA LIMA MELO RODRIGUES, designada pela Portaria n.º 826/2012-GAB/SSP/MA, datada de 30.08.2012 e publicada no Diário Oficial do Estado n.º 177, datado de 11.09.2012.

Considerando que o prazo para conclusão dos autos, expirará em 16.11.2012 esta prorrogação será considerada, a partir de 19.11.2012, sem prejuízo dos atos administrativos que por porventura sejam praticados entre o início do prazo da prorrogação e a publicação desta Portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DOZE.

ALUÍSIO GUIMARÃES MENDES FILHO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº 1034/2012 - GAB/SSP/MA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e conforme consta no MEMO n.º 351/2012-CAPC.

RESOLVE:

Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 50/2012, em razão do mesmo se encontrar em fase de instrução, o feito é presidido pela Dr.ª LUCIANA FERREIRA PORTELA DE SOUSA, designada pela Portaria n.º 872/2012-GAB/SSP/MA, datada de 11.09.2012 e publicada no Diário Oficial do Estado n.º 182, datado de 18.09.2012.

Considerando que o prazo para conclusão dos autos, expirará em 23.11.2012 esta prorrogação será considerada, a partir de 26.11.2012, sem prejuízo dos atos administrativos que por porventura sejam praticados entre o início do prazo da prorrogação e a publicação desta Portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DOZE.

ALUÍSIO GUIMARÃES MENDES FILHO
Secretário de Estado da Segurança Pública

Instituto Médico Legal - IML

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2012

A DIREÇÃO DO INSTITUTO MÉDICO-LEGAL DE SÃO LUÍS-MA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a demanda crescente de exames periciais deste Instituto Médico Legal – IML, inclusive de exames periciais de lesões por acidente de trânsito;



Considerando que estes últimos, em sua grande maioria, possuem um caráter civil/pecuniário, extrapolando a competência legal deste Instituto;

Considerando a necessidade de organização do atendimento e cumprimento da função deste IML;

Considerando a frequente necessidade de relatórios/pareceres médicos especializados quando dos exames relacionados aos acidentes de trânsito;

Considerando a Portaria nº 440/2012, da Delegacia Geral de Polícia Civil;

RESOLVE ESTABELEECER QUE:

1 – Os exames de lesões corporais (incluindo complementares) na vítima de acidente de trânsito sejam previamente agendados, quando do fato já tiver transcorrido mais de 07 dias úteis;

2 – O agendamento dos referidos exames seja efetuado, regularmente, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 10:00 e 12:00 horas, no apoio administrativo deste IML;

3 – O agendamento seja feito pela própria vítima ou seu representante legal, parente em 1º grau (pai, mãe, filho, cônjuge ou irmão, devidamente comprovados) ou outros, mediante procuração;

4 – No ato do agendamento da perícia sejam apresentados os seguintes documentos:

- comprovação do parentesco ou procuração autenticada expedida pela vítima;

- Boletim de Ocorrência Policial;

- Requisição de exame de corpo de delito expedida por autoridade judicial ou policial (em ofício contendo quesitação, devidamente identificada com assinatura, carimbo e matrícula);

5 – O servidor do IML responsável pelo agendamento dos exames, cumprindo os demais itens desta Instrução Normativa, deverá fornecer comprovante ao periciando e imprimir, diariamente, a listagem das perícias previstas para o dia seguinte, entregando-a à Direção;

6 – O periciando deverá comparecer ao IML na data e no horário marcados, portando os seguintes documentos:

comprovante do agendamento da perícia;

documento de identificação com foto (original e cópia);

Boletim de Ocorrência Policial;

Requisição de exame de corpo de delito expedida por autoridade competente;

relatório de atendimento hospitalar e/ou outros exames ou atestados médicos relacionados (originais), que deverão permanecer arquivados neste Instituto.

SÃO LUÍS/MA, 22 DE NOVEMBRO DE 2012

ALMIR FERREIRA ALBUQUERQUE

Diretor do IML

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 014/2011, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 667/2012

Institui a Frente Parlamentar da Juventude no Estado do Maranhão e dá outras providências.

Art.1º Fica Instituído a Frente Parlamentar da Juventude, no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, a ser instalada com a participação em apoio dos Deputados Estaduais atuando na amplitude de suas prerrogativas legais.

Art.2º Compete à Frente Parlamentar da Juventude, promover debates, seminários, propor medidas e adotar providências no sentido de:

I - Acompanhar a política governamental, os projetos e programas direcionados a juventude no Estado do Maranhão;

II - Acompanhar os assuntos de interesse da Frente Parlamentar no Executivo, Legislativo e Judiciário;

III - Incentivar, promover e fomentar mecanismos para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas a juventude maranhense;

IV - Manter um constante intercâmbio de relações com o Conselho Estadual de Juventude CEJOVEM e o Fórum Estadual de Juventude - FEJMA;

V - Promover encontro, debates, simpósios, seminário e outros eventos referentes ao exame, discussão e destaque da temática da Frente Parlamentar, divulgando amplamente seus resultados;

VI - Promover o intercâmbio com entidades estatais, paraestatais, Assembléias Legislativas de outros Estados, bem como, as casas legislativas de outros Municípios, registro de difusão de experiências na área, sobretudo as bem sucedidas, e ao aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas nacionais, regionais e locais voltadas para o segmento juvenil;

VII - Articular-se com os órgãos do Executivo, Judiciário e Ministério Público, com órgãos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como, as entidades empresariais, não governamentais, e do Terceiro Setor, visando acompanhar e incentivar a adoção de políticas e ações para a juventude;

Art.3º - A Composição da Frente Parlamentar da Juventude se dará por Deputados Estaduais integrantes dos partidos políticos com representação na Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão.

Art.4º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e realizadas na periodicidade e local estabelecido por seus integrantes.

Art.5º - As atividades serão propostas pelo coordenador, pelo relator e pelo sub-relator e aprovadas pela referida Frente Parlamentar.

§ 1º O coordenador, o relator e o sub-relator poderão utilizar todas as formas de publicidade, de modo a possibilitar a ampla participação dos envolvidos e interessados nas reuniões da Frente Parlamentar.